



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.002 – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira, com sede em Brasília, DF, SBN, Quadra 1, Bloco "C", Edifício Roberto Simonsen, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), tendo em vista o ajuizamento da **ADI 6.002**, em que figura como autor o CONSELHO FEDERAL DA OAB, vem requerer a sua **admissão no feito na qualidade de *amicus curiae***, pelas razões que passa a expor.

### I - BREVE SÍNTESE DO OBJETO DA ADI 6.002

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que impugna os parágrafos 1º e 3º do artigo 8401 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação conferida pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

2. Em apertada síntese, o CFOAB alega que a Lei nº 13.467/17 alterou os requisitos da petição inicial da reclamação trabalhista para estabelecer que o pedido formulado deverá ser "*certo, determinado e com indicação de seu valor*", condição que antes da lei não existia.

---

1 Art. 840 A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

[...]

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3.. Especificamente em relação à violação ao princípio de acesso à justiça, sustenta o CFOAB que a obrigação de liquidação dos pedidos imposta pelo parágrafo 1º do artigo 840 da CLT inflige aos reclamantes *“obrigação de difícil e, na maioria das vezes, de impossível cumprimento”*. Aduz que esta exigência viola o princípio constitucional do acesso à justiça (artigo 5º, XXXV da CFFB/88). Para escorar seu argumento alega que após o início da vigência da Lei nº 13.467/17 pesquisas apontaram a redução da quantidade reclamações trabalhistas ajuizadas em mais de 50%.

4. Alega que a alteração legislativa complica o sistema processual e, com isso, pode ter efeitos discriminatórios, vulnerando o direito de acesso à justiça. Para efetivação desta garantia aduz o direito processual não pode tomar formas excessivamente dispendiosas, demoradas, discriminatórias, ou complexas, tal como a exigência de liquidação dos pedidos, sobretudo porquanto o reclamante, admitido como postulante em causa própria, não detém expertise necessária para o cumprimento da imposição legal.

5. Vaticina que a obrigação de liquidação do pedido representa, de forma indireta, óbice econômico e, em face do *jus postulandi*, deve manter a simplicidade e a informalidade do processo do trabalho. Afirma, também, que descabe traçar paralelo entre a nova exigência legal e a exigência de liquidação em sede de procedimento sumaríssimo. Alega que a opção por este rito *“é apenas uma faculdade do reclamante, que, para se beneficiar de um procedimento mais célere, deve atender a um mínimo de requisitos”*.

6. Aponta também violação aos princípios protetivos do trabalho e do salário, assegurados pela Constituição Federal por intermédio dos artigos 7º, X e XXIX.

7. Aduz que o princípio da simplicidade no processo trabalhista tem por pano de fundo a instrumentalização dessas garantias constitucionais. Evita que o desconhecimento pelo reclamante de seus próprios direitos impacte negativamente na sua remuneração. Nessa linha argumentativa, o CFOAB alega que a alteração trazida pela lei 13.467/17 se torna *“praticamente impossível de ser cumprida”* sem que imponha *“prejuízos financeiros sob diversas vertentes”*. O reclamante não detém conhecimento técnico para a elaboração dos cálculos que embasarão os pedidos e, com isso, terá que contratar profissional especializado para este fim.

8. Assevera, ainda, que eventual equívoco no cálculo a menor do pedido imporá uma perda significativa aos reclamantes, pois o juiz não poderá deferir valor acima do pleiteado. O mesmo prejuízo acontecerá em eventual supervalorização do pedido, haja vista que as custas judiciais e os honorários advocatícios serão calculados com base no valor apresentado.

9. Argumenta que para cumprimento escorreito da imposição legal o empregado precisará estar de posse de uma gama extensa de documentos para poder elaborar os cálculos. Aduz, na sequência, que muitas vezes o reclamante não os detém, *“o que impossibilita a correspondência fidedigna da realidade dos fatos com o que está sendo alegado”*.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

10. Quanto ao princípio da segurança jurídica, o CFOAB sustenta haver uma série de dúvidas não esclarecidas pelo novel texto do artigo 840, § 1º da CLT: a) os valores apontados devem estar acompanhados de memória de cálculo?; b) as expressões numéricas representam mera estimativa da pretensão ou correspondem à importância exata da verba demandada? e c) deve-se conceder prazo para emenda da petição inicial caso existam falhas na elaboração dos cálculos (analogia ao artigo 321 do CPC)?

11. Alega que existem decisões judiciais díspares nos aspectos acima apontados. Assim, a existência de pronunciamentos judiciais divergentes apresenta risco à segurança jurídica (artigo 5º, caput, I, II, XXXVI e XXXVII; 37, caput, e 93, IX da Constituição Federal)

12. Caso não seja declarada a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 840 da CLT, requer, subsidiariamente, que seja consolidado o entendimento de que o a expressão “indicação de valores” se refira a uma “mera estimativa de verbas”. Da mesma forma, em relação ao § 3º do mesmo preceito legal, requer que esta Suprema Corte se manifeste no sentido de se tornar obrigatória a intimação prévia do autor para que emende a petição inicial.

13. Subsidiariamente ainda requer que seja declarada a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, de modo a excluir interpretações: a) que não aceitam a formulação de pedido genérico quando o empregado não conta com os meios necessários para a indicação exata e pormenorizada dos valores e b) que desautorizam a emenda à inicial nas fases inicial e instrutória.

14. Em caráter liminar, requer a suspensão da eficácia dos §§ 1º e 3º do artigo 840 da CLT, expondo, ao final, pedido de declaração de inconstitucionalidade.

15. Foi publicada decisão em 06/09/2018 em que se adotou o rito previsto no art. 10 da Lei nº 9.868, de 1999. Foram prestadas informações pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e pela Advocacia Geral da União que, de forma unânime, sustentaram a constitucionalidade dos preceitos.

## **II - LEGITIMIDADE DA CNI PARA REQUERER SEU INGRESSO NOS AUTOS. REPRESENTATIVIDADE E RELEVÂNCIA DA MATÉRIA À LUZ DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 9.868/99**

16. A espécie autoriza que a Confederação Nacional da Indústria -CNI postule o seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, tendo em vista sua possibilidade na contribuição do debate.

17. A representatividade da CNI para ingressar no feito e debater em nome do setor industrial o tema ora ventilado é inequívoca, tendo em vista que milhares de empregadores industriais enfrentam, diariamente, reclamações trabalhistas, cujas petições iniciais são elaboradas sem qualquer rigor técnico, de forma genérica e pouco precisa, dificultando a defesa.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

18. A exigência de certeza, determinação e liquidação dos pedidos vieram para efetivamente viabilizar o amplo direito de defesa, respeitar o contraditório e a celeridade processual, impossibilitando a existência de pedidos genéricos e/ou implícitos, normais na seara trabalhista.

19. A imprecisa elaboração da petição inicial e seu pedido não raras vezes se desdobram em discussões e recursos que por vezes retardam a prestação jurisdicional.

20. Com o ingresso da CNI como *amicus curiae*, seu escopo será demonstrar como é estritamente necessária a permanência no ordenamento jurídico das normas indevidamente inquinadas de inconstitucionalidade pelo CFOAB, para que se traga mais racionalidade às reclamações trabalhistas e diminua a quantidade de pleitos com pedidos formulados de forma imprecisa e valores imaginários, que não compreendem o que realmente está sendo pleiteado.

21. Para além, a Requerente é confederação sindical representativa do setor industrial, legitimada a propor ações de controle de constitucionalidade abstrato, nos termos do artigo 103, inciso IX da Constituição Federal c/c com o artigo 2º da Lei n.º 9882/1999. Essa representatividade, somada à amplitude dos efeitos nocivos decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos preceitos que tratam dos requisitos da petição inicial da reclamação trabalhista e associada à relevância da matéria, evidencia ser cabível e salutar para o deslinde da controvérsia o deferimento do ingresso da CNI no feito, na forma autorizada pelo permissivo legal do art. 7º, §2º, da Lei 9.868/99.

22. Em rigor, de tão relevante o tema, a própria CNI poderia ser autora de ação declaratória de constitucionalidade (ADC) na qual poderia vir a sustentar justamente a compatibilidade dos preceitos ora inquinados de invalidez com a Carta, atendidos os pressupostos específicos de admissão dessa que é uma ação direta com sinal invertido, condicionada à demonstração da existência objetiva de controvérsia sobre a aplicação da Constituição.

23. Poderia, portanto, suscitar, em outra ação de controle abstrato, pretensão exatamente contrária à que ora é postulada na jurisdição constitucional.

### III – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS

24. A Constituição é um sistema de normas que deve servir como baliza para conferir unidade a todo o ordenamento jurídico. Dela deve emanar coesão e unidade lógica, mormente quando se tem em vista que os princípios dela derivados constituem um sistema aberto. Do ponto de vista jurídico, não se pode dizer que há hierarquia entre os princípios constitucionais.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

25. Especificamente em relação ao acesso à justiça qualquer análise de pretensa violação deve observar a existência das regras legalmente impostas. No caso concreto, hoje, o preceito que disciplina os requisitos mínimos de uma petição inicial é o artigo 840 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/17.

26. Neste sentido, o escólio do ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Antônio José de Barros Levenhagem:

Antes, é bom salientar que o próprio processo se constitui numa garantia, quero seja ativa ou passiva, no sentido de ser um instrumento de atuação do Judiciário para reparação de eventual lesão a direito, e que essa reparação se faça com observância do procedimento previsto em lei.<sup>2</sup>

27. Assim, com relação à suposta violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, importante frisar que nos termos da Constituição Federal a garantia de acesso à justiça é dirigida a todos que objetivam a tutela jurisdicional relativa a um direito, seja autor ou réu.

28. Para que o Direito seja efetivo, há que ser aplicado em um contexto em que ambas as partes (autor e réu) tenham igualdade de proteção, em que o conflito intersubjetivo seja travado com regras claras e igualdade de armas.

29. Tanto o é que nosso processo é estruturado nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (sendo este derivado do devido processo legal), previstos no artigo 5º, LV, da CRFB/883 - não por acaso colmatados no mesmo dispositivo.

30. Neste sentido, o pedido formulado na petição inicial, para que possibilite à parte formular uma defesa percuciente e em sua amplitude, abrangendo todos os aspectos suscitados na exordial, deve vir claro, coerente, certo e determinado. O objeto litigioso deve vir, portanto, delimitado.

31. A petição deve vir redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o requerido possa perceber exatamente qual a pretensão resistida e a correlação entre os fatos alegados e o pedido formulado, inclusive a expressão monetária do que se pede.

---

2 O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (Algumas considerações)

[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85453/002\\_levenhagen.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85453/002_levenhagen.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

3 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

32. Caso contrário, subtrairá do(a) demandado(a) a possibilidade de expor as razões de fato e de direito que fundamentam seus argumentos e, com isso, formar o convencimento do magistrado. Neste sentido:

“Se não for conferida a possibilidade de a parte influenciar a decisão do órgão jurisdicional – e isso é o poder de influência, de interferir com argumentos, ideias, alegando fatos, a garantia do contraditório estará ferida. É fundamental perceber isso: o contraditório não se efetiva apenas com a ouvida da parte; exige-se participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão”.<sup>4</sup>

33. Desta forma, a imposição de exigência de que a petição inicial deva apresentar pedido “certo, determinado e com indicação de seu valor” não apresenta excesso ou tampouco impedimento de que a parte tenha acesso ao poder judiciário.

34. O alcance dos princípios da simplicidade e informalidade do direito processual do trabalho deve levar em conta que o processo é um instrumento apto para solucionar um conflito intersubjetivo. E para que isso aconteça de forma a abraçar a máxima efetividade, deve observar o disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

35. Assim sendo, para que se alcance maior efetividade é necessário que existam regramentos adequados à tutela dos direitos, e que estes regramentos sejam observados em sua completude, de forma a propiciar o melhor e mais claro diálogo entre as partes. Para isso é imperioso que os pleitos exordiais venham formulados de forma transparente em qualidade e quantidade, de modo a não dificultar a pretensão resistida e, com isso, evitar percalços no trâmite processual e o retardamento da prestação jurisdicional.

36. Anote-se que determinação, na acepção da inovação promovida pela Lei nº 13.467/17, não é estranha no Direito do Trabalho. No Código de Processo Civil de 1973, os 282 e 286 dispunham neste sentido e não tinham sua adoção rechaçada pela justiça do trabalho (atuais artigos 322 e 324 do CPC/15). Veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DA PLDL E DEMAIS PARCELAS COMPONENTES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. Se alguma parcela sofreu incidência da contribuição previdenciária complementar, e não integrou o cálculo do benefício, essa parcela deve ser indicada de forma especificada na petição inicial que tem por objeto o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. O pedido genérico, como formulado pelo reclamante com a expressão "demais verbas que incidiram contribuição

4 DIDIER JR. Freddie. “Curso de Direito Processual Civil”. Salvador – BA: JusPodium. 2018. P. 112.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

previdenciária", constitui inobservância do disposto no artigo 286 do CPC de 1973, primeira parte, que determina a formulação de pedido certo ou determinado, visto que abrange, inclusive, as parcelas que integraram o cálculo do benefício. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. [...]” (AIRR - 594-71.2011.5.04.0202 Data de Julgamento: 28/09/2016, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2016)

“[...] INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A petição inicial da ação coletiva trabalhista deve respeitar todos os requisitos estabelecidos no artigo 840 da CLT, bem como os artigos 282 e 283 do CPC, aplicado subsidiariamente na seara trabalhista. Ou seja, ainda que essa petição inicial possa conter "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio", o pedido deve ser certo (explícito) e determinado (definindo quanto à tutela judicial pretendida), salvo quando houver autorização legal. Por outro lado, por se tratar a ação coletiva ajuizada pelo substituto processual de ação proposta de forma despersonalizada e à qual se aplica o instituto da sentença genérica do artigo 95 do CPC, tem-se que, pelo princípio da congruência da sentença ao pedido, admite-se a formulação de pedido genérico em relação ao an debeat (a quem se deve) e ao quantum debeat (o quanto se deve). Na hipótese, infere-se da petição inicial que o sindicato pleiteou fosse "declarada a natureza salarial das (...) premiações de campanhas", apresentando, como razões fáticas e jurídicas do pedido, o fato de que "todos os substituídos, empregados da Reclamada, recebem, habitualmente e em alguns casos mensalmente, remuneração variável decorrente de venda de produtos e cumprimento de metas, denominadas SRV- Sistema de Remuneração Variável, comissões de seguros e premiações de campanhas, conforme provam os documentos em anexo" e "no pagamento dessas verbas variáveis a Reclamada não as considera como sendo de natureza salarial"(grifou-se). Não obstante a ausência de indicação específica acerca de quais "premiações de campanhas" teriam sido instituídas pelo banco reclamado e teriam sido pagas em dinheiro viagens ou outros benefícios e a quais regulamentos estariam vinculadas, não se pode concluir que a petição inicial é inepta, visto que o sindicato autor narrou apropriadamente os fatos nos quais se baseou para articular o pedido certo e determinado de reconhecimento da natureza salarial da verba denominada "premiação de campanhas" e de pagamento dos reflexos em outras parcelas salariais, com a indicação de suas causas fáticas e fundamentais, propiciando, sem dificuldades, o debate do mérito. Ademais, o pedido formulado nesta ação coletiva não impediu o direito ao contraditório e à ampla defesa do reclamado nem a regular prestação jurisdicional. Portanto, não há falar em inépcia da petição inicial nem violação dos artigos 286 e 283 do CPC e 19 da Lei nº 7.347/1985. Os arestos colacionados no apelo esbarram no óbice da Súmula nº 296, item I, desta Corte, visto que se baseiam no pressuposto fático de que a petição inicial é inepta, por não possuir pedido certo e determinado, hipótese diversa da dos autos. Recurso de revista não conhecido. [...]” (RR -



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

130700-48.2010.5.23.0002 Data de Julgamento: 30/09/2015, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/10/2015)

37. Assim, a segurança jurídica trazida pela Reforma Trabalhista ganhou especial importância à medida em que deixou expresso na norma trabalhista requisitos objetivos da petição inicial. Colocou à margem a discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da aplicação supletiva dos requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil em relação à peça de ingresso.

38. Em relação à necessidade de apresentação de valores ao pedido, cumpre acrescer que estes nada mais são que a expressão monetária do que pleiteia o reclamante. Desta forma, se constituem em elemento essencial para a confecção da defesa e balizamento do reclamado a respeito do quanto é pedido pela parte adversa, mormente para elaboração de proposta conciliatória.

39. Ressalte-se que exigência deste talante não é novidade na seara trabalhista. Já existia no rito sumaríssimo trabalhista, trazido à vida pela Lei nº 9.957/00, que inseriu ao artigo 852 da CLT os incisos A a I. Dentre suas exigências, se apresenta a do artigo 852-B, I, estabelecendo que o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.

40. Ora, se para o rito sumaríssimo há necessidade de indicar o valor correspondente do pedido, qual a razão de não se proceder da mesma forma no rito ordinário? Por que no rito ordinário “cerceia” o acesso à justiça e no rito sumaríssimo não? Não há razão razoavelmente lógica – nem jurídica - para se exigir o mais para o rito sumaríssimo e o menos para o ordinário.

41. Para saber se o rito a ser adotado será o sumaríssimo, é necessário que o reclamante calcule o valor de cada pedido. Caso se constate que se insere no rito ordinário, o valor já estará calculado. Entender de outra forma, é o mesmo que admitir que as petições na justiça do trabalho são elaboradas sem qualquer critério, apresentando-se valores aleatórios, em total desrespeito à parte contrária e ao Poder Judiciário.

42. Lembre-se, ainda, ao contrário do afirmado pelo CFOAB, que a adoção do rito não é mera faculdade, mas um imperativo legal. O rito processual é de ordem pública. O artigo 852-A da CLT não deixa dúvida quanto a isto, tanto que de forma imperativa afirma que as causas até quarenta salários mínimos ficarão sujeitas ao rito sumaríssimo.<sup>5</sup> In verbis: “Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo”.

---

5 Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

43. O artigo 840, § 1º da CLT exige que haja indicação do valor. Isso quer dizer, indubitavelmente, que a expressão numérica apresentada para o pedido deve corresponder ao montante que esteja pleiteado – e não estimativa. Este montante não poderá ser suplantado pela decisão de mérito (artigos 141 e 492 do CPC).<sup>6</sup> O juiz deverá decidir de acordo com o limite proposto pela parte, sendo-lhe vedado proferir decisão de natureza e em quantidade superior ao pleiteado.

44. Neste sentido:

RECURSO DE REVISTA - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR MÊS E DO VALOR POSTULADO EM FACE DO LABOR ALÉM DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO - LIMITES DA PRETENSÃO AUTORAL CLARAMENTE TRAÇADOS - EXTRAPOLAÇÃO PELO JUIZ, ANTE O RECONHECIMENTO DE QUE A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDIA AQUELA PREVISTA NA PEÇA DE INGRESSO - IMPOSSIBILIDADE - POSTULADO DA CONGRUÊNCIA - ARTS. 128 E 460 DO CPC - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. O postulado da congruência, imantado nos arts. 128 e 460 do CPC, veda que o juiz conceda ao autor providência diversa, qualitativa ou quantitativamente, daquela postulada na peça de ingresso. Na hipótese, o reclamante, na petição inicial, declinou o número de horas extraordinárias laboradas durante o mês e quantificou a importância monetária que pretendia receber a título de trabalho suplementar. Ao fazê-lo, limitou quantitativamente a atuação jurisdicional, que não poderia extrapolar os referidos parâmetros, ainda que se reconhecesse que o autor se ativou em período superior ao esposado na peça vestibular. Incumbe, portanto, acolher a arguição de julgamento ultra petita formulado pela ré, para adequar o provimento jurisdicional aos limites traçados pelo próprio obreiro, ao ajuizar a sua reclamação trabalhista. Precedentes da 1ª Turma e do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo: RR - 102800-64.2006.5.15.0128, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2011).

45. Desta forma, certeza, determinação e valor do pedido constituem-se em pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos e regulares do processo, não se configurando ofensa ao princípio do acesso à justiça sua extinção sem julgamento de mérito, caso algum destes não esteja presente.

46. A existência do *jus postulandi* tampouco é motivo razoável para se obstaculizar a perfectibilização do preceito legal. Tendo em vista que para ajuizar uma ação nos tribunais

<sup>6</sup> Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

trabalhistas não há necessidade de recolhimento prévio de custas ou emolumentos, além do fato de ser praxe na justiça do trabalho, em razão da natureza da ação o advogado cobrar seus honorários *ad exitum* somente ao final. Ademais, o percentual de reclamações trabalhistas interpostas pelo próprio reclamante não possui sequer relevância numérica a justificar os argumentos do autor e o deferimento de seu pedido.

47. Como se não bastasse, os Tribunais do Trabalho possuem pessoal qualificado para recepcionar o trabalhador que precise reduzir a termo suas alegações e instaurar a demanda. Sem contar os núcleos de prática jurídica das faculdades de direito voltadas à prestação de serviços de assistência judiciária gratuita.

48. Se o argumento do *jus postulandi* fosse válido – o que se admite apenas para debate -, mais grave, cerceador e não inclusivo seria Processo Judicial Eletrônico, no qual o reclamante, para ajuizar uma ação trabalhista, teria necessidade e possuir um computador com acesso à rede mundial de computadores, além do certificado digital. Mas não, assim como para redução a termo das alegações e ajuizamento da ação dos reclamantes sem advogado, os Tribunais mantêm pessoal e equipamento adequado para possibilitar o que for necessário.

49. Nesse sentido está a RESOLUÇÃO CSJT N.º 136/2014 a tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, a prática de atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, sendo que os órgãos da Justiça do Trabalho deverão manter instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta aos autos digitais, digitalização e envio das peças processuais e documentos em meio eletrônico.

#### IV – CONCLUSÃO

50. Por todo o exposto resta claro que, na disciplina das novas regras formulação do pedido nas reclamações trabalhistas, respeitaram-se os direitos constitucionais do empregado. Não apenas a novidade legal atende o contraditório, a ampla defesa e a duração razoável do processo. Entender de forma diversa é defender a imutabilidade e a evolução do ordenamento.

51. Logo, a CNI, por sua representatividade constitucionalmente reconhecida e pertinência temática demonstrada, requer a sua admissão no presente feito na condição de *amicus curiae*, garantido o direito de, oportunamente, proceder a sustentação oral de suas razões.

52. Requer, ainda, seja a presente ação julgada improcedente por estarem ausentes as violações constitucionais apontadas.



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

E. Deferimento.

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

**CASSIO AUGUSTO BORGES**  
OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016-A

**EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA**  
OAB/DF 13.443